

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOK.	NOME	PARECER	RESPOSTA
01377	ELENISE TELES FERREIRA	INDEFERIDO	Trata-se de pedido de impugnação ao item II do art. 2.1 do Edital SEMED n.º 037/2026, sob o argumento de que a exigência de especialização em Gestão Escolar como requisito para inscrição violaria a Súmula n.º 266 do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula n.º 266 do STJ dispõe que a comprovação de habilitação legal para o exercício de cargo público deve ocorrer no momento da posse. Todavia, o entendimento sumulado refere-se a concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos, situação distinta da disciplinada pelo Edital SEMED n.º 037/2026. No presente caso, não se trata de concurso público para ingresso em cargo público, mas de processo interno de seleção, qualificação e avaliação destinado ao exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, restrito a servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal. A especialização em Gestão Escolar constitui requisito legal e técnico para participação no processo de seleção e qualificação dos candidatos às referidas funções, estando expressamente prevista no edital como condição de elegibilidade para a inscrição. Trata-se de requisito inerente à própria seleção interna para o exercício de função de gestão educacional, e não de requisito para investidura em cargo público. Além disso, o processo possui caráter classificatório e qualificatório, voltado à aferição prévia da aptidão dos candidatos para o exercício de atribuições de direção escolar, sendo legítima a exigência de comprovação dos requisitos estabelecidos para participação desde a fase de inscrição. Diante do exposto, indeferimos o pedido, mantendo-se integralmente a redação do item II do art. 2.1 do Edital SEMED n.º 037/2026.
01378	ELINARA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO	A impugnação questiona o número de estudantes das Instituições de Ensino constantes no Anexo I. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo. Portanto, impugnação acolhida.
01379	ORLANDO DE SOUZA	INDEFERIDO	Trata-se de impugnação ao Edital SEMED n.º 037/2026, sob o argumento de que haveria incoerência entre as atribuições e exigências impostas aos ocupantes das funções de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto e a forma de remuneração prevista para tais funções. Inicialmente, cumpre destacar que o presente Edital tem por finalidade regulamentar o Processo de Seleção, Qualificação e Avaliação para o exercício das funções gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar n.º 1.696/2026. As atribuições das funções, os requisitos para participação no processo de seleção, bem como os critérios de designação e remuneração dos ocupantes das funções gratificadas decorrem diretamente da legislação municipal vigente, não constituindo matéria passível de alteração por meio do presente edital. A participação em reuniões, capacitações, formações continuadas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação integra as atribuições inerentes às funções de gestão escolar, sendo exigências compatíveis com a natureza e a relevância das responsabilidades assumidas pelos respectivos ocupantes. Por sua vez, a forma de remuneração das funções gratificadas foi definida pelo legislador municipal, observando critérios objetivos estabelecidos em lei. Eventual discussão acerca da criação de mecanismos de remuneração variável, progressão financeira vinculada ao desempenho ou valorização adicional por formação continuada extrapola o objeto do presente certame e não pode ser implementada por ato administrativo ou por disposição editalícia. Além disso, não se verifica qualquer afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade ou eficiência administrativa, uma vez que as regras previstas no edital limitam-se a dar fiel execução à legislação vigente, sem criar obrigações ou critérios remuneratórios diversos daqueles expressamente previstos em lei. Diante do exposto, indeferimos o pedido, mantendo-se integralmente as disposições do Edital SEMED n.º 037/2026.